



DECRETO n.º 187, de 05 de março de 2024.

EMENTA: *Regulamenta o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Salgueiro.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

CONSIDERANDO o novo modelo de financiamento da APS no âmbito do SUS, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do desempenho das equipes de saúde bucal nos serviços da APS.

CONSIDERANDO o pagamento por desempenho como componente do financiamento federal da APS.

DECRETA:

Art. 1º. Os valores do Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal a serem pagos, aos servidores efetivos e contratados dar-se-á conforme o alcance das metas estabelecidas de cada equipe de saúde bucal modalidade I, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde, referente a Atenção Primária à Saúde - APS.

Art. 2º. O Incentivo de desempenho da saúde bucal será devido aos servidores efetivos e contratados, em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde e na coordenação de saúde bucal, exceto nos casos de:

I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Licença-prêmio

VII - falta não justificada.

Parágrafo único. O incentivo regulamentado por este Decreto se estende aos servidores efetivos cedidos ao Município de Salgueiro e que estejam em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde ou na coordenação de saúde bucal.

Art. 3º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde bucal modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, e será definido em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, órgão do



Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definidos em ficha de qualificação.

§ 1º. O cálculo para a divisão do incentivo obedecerá a proporcionalidade do alcance da meta quadrimestral por equipe e ocorrerá conforme a disponibilização de painel para o monitoramento e a avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente a APS.

§ 2º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o paragrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador (es) cuja aferição restar impossibilitada;

§ 3º. Nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação as regras hora instituídas;

§ 4º. Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, a gratificação de que trata este decreto será paga integralmente, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por equipe de saúde bucal(modalidade I) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais.

§ 5º. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da portaria de consolidação GM/MS N 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 6º. O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor não será contemplado com o incentivo;

§ 8º. Deixará de receber o incentivo a equipe que não cumprir as metas mínimas estabelecidas para cada indicador, pactuado na tripartite.

§ 9º. O cálculo do pagamento mensal por desempenho considerará a meta alcançada no quadrimestre anterior, com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 10º. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos 3 quadrimestres.

Art. 4º. Do valor repassado ao Município de Salgueiro, pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 correspondente ao pagamento por desempenho, caberá a Secretaria Municipal de Saúde destinar, enquanto não houver nota técnica e painel de monitoramento, o percentual de:

I - 50% (cinquenta por cento), para o custeio de insumos de manutenção dos serviços odontológicos;

II - 50% (cinquenta por cento), para o rateio entre as Equipes de Saúde Bucal e coordenação de saúde bucal, sendo:

a) 60% (sessenta por cento), para o cirurgião dentista e coordenador de saúde bucal; e

b) 40% (quarenta por cento), para o auxiliar de saúde bucal e apoio administrativo.



Art. 5º. Do valor repassado ao Município de Salgueiro, pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, correspondente ao pagamento por desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro – PE, destinará após nota técnica e painel de monitoramento, o percentual de:

I - 20% (vinte por cento), para o custeio de insumos de manutenção dos serviços odontológicos; e

II - 80% (oitenta por cento), para o rateio entre as Equipes de Saúde Bucal e coordenação de saúde bucal, sendo:

a) 60% (sessenta por cento), para o cirurgião dentista e coordenador de saúde bucal; e

b) 40% (quarenta por cento), para o auxiliar de saúde bucal e apoio administrativo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos decorrente do incentivo financeiro, regulamentado pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde - SUS.

Art. 7º. O incentivo será pago mensalmente após apurado e avaliado os resultados do desempenho e de monitoramento das equipes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para julho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 05 de março de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ.

Prefeito